

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 1/2020

Da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **14 de janeiro de 2020**.-----

Aos **catorze** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **trinta de dezembro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **treze de janeiro**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões duzentos cinquenta e sete mil quatrocentos sessenta e sete euros e trinta e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões quinhentos e seis mil trezentos trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos**, referente a operações orçamentais e **um milhão setecentos cinquenta e um mil cento trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

Esteve presente na reunião o Sr. Fernando Rodeira, morador na Rua Dr. João Lúcio, em Lagoa, o qual, no uso da palavra, e em representação de alguns residentes daquela Rua, informou que foram feitos três pedidos de intervenção naquela via, datados de 29/10/2018, 27/12/2018 e 15/03/2019, no sentido de ser concluída a marcação de lugares de estacionamento, solicitando, na circunstância, a sua execução.-----

Atento o exposto, o Sr. Presidente informou que a situação irá ser vista, e que será informado sobre o que for resolvido.-----

Esteve ainda presente na reunião a Sra. D. Maria José da Conceição dos Reis, a qual, no uso da palavra, informou sobre os estacionamentos que são feitos ao longo da Rua João Silva, em Porches, os quais perturbam o trânsito naquela via, tendo em conta que a mesma é estreita, solicitando assim, que seja colocada no local uma placa de estacionamento proibido.-----

Atento o exposto, o Sr. Presidente informou que irá averiguar a situação, sendo posteriormente informada sobre o que for decidido.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Construção de habitação unifamiliar

Sítio da Pateira, Porches, freguesia de Porches

Anete Martins Ferreira

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 35399, de 05/12/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 23376, de 04/12/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Na sequência da tramitação processual e considerando a pretensão cumpre informar o seguinte:-----

Em virtude da localização onde se insere a operação urbanística, (terreno rústico) e verificando-se a ausência de pré-existência, está a pretensão sujeita à proibição de edificação dispersa de acordo com o ponto 1 do art.º 41.º parâmetro definido no **(PDM) Plano diretor Municipal de lagoa, RCM n.º 29/94, Avisos n.º 3872/2012-D.R.2S, n.º 51 de 12/03 e n.º 10755/2013-D.R.2S, n.º 167 de 30/08, considerando-se assim inviável a pretensão de construção no mesmo.»-----**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização sita na Passagem, Lote n.º 2, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Bacmed Gere, S. A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 16 (dezassex) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 46393, de 09/10/2018, e 8448, de 21/02/2019, e ainda da notificação efetuada através do officio n.º 32384, de 08/11/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 21772, de 25/10/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os adequados efeitos, e face aos elementos aditados, aferidas as áreas propostas verifica-se que extravasam as admissíveis e estabelecidas nos parâmetros urbanísticos definidos pelo alvará de loteamento n.º 16/90 e aditamento n.º 3/98.-----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia unifamiliar

Urbanização Quinta do Paraíso, Lote n.º 46, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Bertus Lucas Hulscher

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando nova apreciação, acompanhado pela notificação promovida através do officio n.º 19041, de 17/06/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 6487, de 05/06/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face aos elementos aditados e pese embora as alegações apresentadas, as áreas existentes e tituladas já extrapolam a relação proporcional entre pisos definida pelo alvará de loteamento n.º 9/73, pelo que se entende que estas não deverão ser agravadas.-----

No âmbito do decreto-lei 53/2014 de 8 de abril, este não prevê o não cumprimento de parâmetros urbanísticos definidos por instrumentos de planeamento, mas apenas dispensa da aplicação de determinados artigos do RGEU, enumerados no artigo 3º do diploma. -----

Face ao exposto, o não enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Construção de armazém

Urbanização sita no Pateiro, Lote n.º 4, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Campirega – Equipamentos e Projetos Agrícolas, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pelo parecer favorável n.º 25405, de 03/01/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 05

Projeto de demolição de urbano

Rua do Convento, n.º 26, 28, 30, 32 e 34, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal João Carlos Marques Pereira Serralha

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras de demolição pelo prazo de 01 (um) mês, acompanhado pelo parecer favorável n.º 25872, de 03/01/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de demolição apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação

vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, devendo ser colocada vedação após demolição para proteção do espaço.-----

Deliberação n.º 06

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia existente

Rua do Paraíso, n.º 28, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

November Properties Tree Limited

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado pelas notificações promovidas através dos officios n.ºs 7327, de 05/02/2019, e 28815, de 03/10/2019, para efeitos de aperfeiçoamento e de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 16539, de 25/09/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e face ao parecer desfavorável emitido no âmbito da Agencia Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), considera-se inviável a proposta apresentada.-----

Neste contexto e face ao exposto, **o não adequado enquadramento implica proposta de indeferimento** nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º do DL n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 07

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício após demolição do existente

Rua das Cercas, n.º 1, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Ruben João Paulino Costa e Ana Filipa Lamy Prudêncio Costa

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas notificações promovidas através dos officios n.ºs 57151 e 57152, de 27/12/2018 e 15978 e 15980 de 13/05/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 21438, de 20/12/2018, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos, e face aos elementos apresentados, deve a proposta ser repensada em matéria de proporcionalidade volumétrica que não traduza um agravamento da salubridade do espaço público confinante e prédios vizinhos.-----

No âmbito do descrito no ponto 8 da memória descritiva, o requerente assume desde logo o compromisso de assumir a responsabilidade do pagamento da taxa de compensação, em detrimento da apresentação do cálculo das necessidades de estacionamento. -----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Deliberação n.º 08

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e legalização de alterações e de construção de piscina

Urbanização sita em Vale de Areia, Lote n.º 4, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Teresa Ann Duffy

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 13136, de 15/03/2018, e ainda pela notificação n.º 32330, de 16/07/2018, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 14575, de 11/07/2018, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Pese embora os elementos aditados, continua a verificar-se que a pretensão não demonstra o adequado enquadramento com os indicadores e parâmetros estabelecidos no alvará de loteamento n.º 13/71 e aditamento n.º 03/99, concretamente em matéria de afastamentos mínimos exigíveis aos limites do lote. --

Na extrema nordeste do lote surge um elemento construtivo em desrespeito pelo afastamento mínimo exigível, na extrema nordeste observa-se igualmente a abertura de um vão exatamente na mesma situação. -----

Quanto às declarações vizinhas a apresentar, à semelhança da apresentada, é o mínimo exigível que essas sejam completadas com o documento de identificação do signatário. -----

O não enquadramento implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Deliberação n.º 09

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina para turismo em espaço rural (casa de campo)

Sítio Vale Talegas, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Theodorus Anthonius Konst

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 19617, de 27/06/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 8497, de 19/06/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e face ao parecer desfavorável emitido pela comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), considera-se inviável a proposta apresentada. -----

Neste contexto e face ao exposto, o não adequado enquadramento implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Deliberação n.º 10

Aprovação definitiva

Projeto de construção de piscina, casa das máquinas e legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com anexo de apoio à piscina e muro de vedação

Rua do Casino, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Paulo Rodrigues Reis Viegas

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/10/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 02, de 02/01/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 02 (dois) meses. -----

Deliberação n.º 11

Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de alteração de moradia unifamiliar com piscina e alteração da mesma Urbanização Quinta da Boa Nova, Lote n.º 7, Vale Azinhaga ou Presa de Moura, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Wolfgang Herbert Muschter

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/08/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 01, de 02/01/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 05 (cinco) meses. -----

Deliberação n.º 12

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção

Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches

António José Silvestre das Neves

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 22377, de 23/07/2019 e 30548, de 28/10/2019, para efeitos de aperfeiçoamento e de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 21022, de 23/10/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos, cumpre informar que a parcela alvo da pretensão, insere-se no âmbito do PDM (Aviso n.º 26197/2008, de 31 de outubro), em zona de ocupação turística, parcialmente condicionada pela RAN. -----

Nesta circunstância e verificando que a área da parcela é inferior a 15000 m², unidade mínima para desenvolvimento de um empreendimento turístico (princípio da proporcionalidade que decorre da aplicação do n.º 7 do artigo 21.º do RPDM), que consistentemente enquadre a figura de apartamentos turísticos como unidade de alojamento integrando um conjunto urbanístico coerente e não uma mera operação imobiliária com intenção de classificação turística, considera-se inviável a pretensão nos termos apresentados, pelo que se propõe o indeferimento do presente PIP, por não se enquadrar na conjugação do n.º 5 e 7 do artigo 21.º do RPDM.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 13

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de ampliação de pré existência para turismo em espaço rural

Sítio do Poço Santo, Porches, freguesia de Porches

José Ângelo & João Silva, Lda.

Retirado para reapreciação.-----

Deliberação n.º 14

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de edificação de apartamentos turísticos com piscina

Sítio Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Manuel Conceição Maló e Ana Bela Cintra Maló

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 30107 e 30113, de 17/10/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 20319, de 04/10/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos, considerando os elementos apresentados relativos ao pedido de informação apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor), cumpre informar que o empreendimento turístico proposto insere-se no âmbito do PDM de Lagoa (repblicado pelo Aviso n.º 3872/2012, 12 de Março), em zona de ocupação turística, condicionada parcialmente pela Reserva Ecológica Nacional na zona de inserção com o arruamento (Estrada de Carvoeiro). -----

Face ao exposto julga-se “à priori”, inviável a pretensão, pelo que se propõe a não admissão do presente PIP.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 15

Declaração de caducidade

Pedido de licença especial para a conclusão das obras de construção de moradia unifamiliar (titulada pelo alv. de aut. adm. n.º 345/2007)

Urbanização “O Convento”, Lote n.º 17, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

António José Teixeira Correia

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 24830, de 27/11/2018, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 53100, de 08/12/2018, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Deliberação n.º 16

Declaração de caducidade

Comunicação prévia referente à construção de moradia e muros de vedação

Urbanização sita no Mato Serrão, Lote n.º 51, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Aplauderigor construções Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 5120, de 25/03/2019, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a notificação para efeito de audiência, promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, efetuada através de afixação de Edital, não existindo registo de qualquer resposta por parte da interessada. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Deliberação n.º 17

Pedido de certidão de destaque nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes

Carlos Alberto Oliveira da Encarnação

Foi presente o requerimento registado nesta Edilidade sob o n.º 12582, datado de 17/05/2017, pertencente ao signatário em apreço, o qual solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno do prédio urbano localizado no Sítio do Convento, Calvário, Estômbar, com a área total de 4.094,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 541, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 54 da Secção "R", da respetiva união das freguesias. -----

A parcela objeto de destaque ficará com a área total de 2.048,00 m². -----

A parcela sobrance ficará com a área de 2.046,00 m². -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 26250, de 03/09/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 25206, emitido pela Divisão de

Urbanismo em 19/12/2019, segundo o qual: «...face aos elementos constantes do processo a pretensão apresentada, insere-se em espaço habitacional urbanizado consolidado, na unidade operativa de planeamento SP1. a, no âmbito do **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, PU – UP1.** (Aviso n.º 14160/2013 de 19 de novembro de 2013). -----

Observando que a área total do prédio é de 4094,00 m² e a divisão configura duas parcelas de 2046,00 m² e 2018,00 m² com acessos independentes, não se vê inconveniente na emissão da certidão pretendida, visto a mesma dar cumprimento aos requisitos estipulados nos termos do n.º 4 do art.º 6º do RJUE – Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido com base no aludido parecer técnico, bem como emitir a competente certidão. -----

Deliberação n.º 18

Pedido de cedência de terreno para a instalação de escritório de vendas, pelo período de 8 meses, a levar a efeito no terreno em frente ao Lar de idosos de Ferragudo, na Urbanização Quinta dos Poços, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Red Orange, S. A.

Foi presente um email datado de 06/11/2019, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o pedido em apreço, acompanhado do parecer n.º 27443, de 03/12/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Na sequência do pedido para a instalação de escritório de vendas com as seguintes dimensões 8,20 m x 2,40 m, por um período de 8 meses, implantado em área cedida ao município no âmbito do alvará de loteamento 4/2011, julga-se urbanisticamente sem inconveniente.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a pretensão de acordo com o aludido parecer técnico, com pagamento da taxa referente à utilização do espaço.-----

Deliberação n.º 19

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Rosário & Guerreiro, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 30/12/2019, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) dia, 08/01/2020. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 481, de 07/01/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07/01/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

REQUISITANTE	DIA UTILIZAÇÃO	Nº PESSOAS	DESTINO	HORÁRIO		LIVRO DE CORRESPONDENCIA	
				INICIO	FIM	REGISTO Nº	DIA ENTRADA
<i>gdl</i>	14/01/2020	25	Portimão	17,30	21,00	181	06/01/2020
<i>EB João Conim</i>	14/01/2020	6	Faro	9,00	15,00	epe127	27/10/2019
<i>EB Jacinto correia</i>	15/01/2020	45	Mexilhoeira Carrega	14,25	16,45	276	03/12/2019
<i>EB João Conim</i>	15/01/2020	48	Faro	8,30	14,00	epe148	31/10/2019
<i>EB Rio Arade</i>	15/01/2020	48	Faro	8,30	14,00	epe147	31/10/2019
<i>EB Jacinto correia</i>	15/01/2020	51	Faro	8,15	14,00	EPE 311	12/12/2019
<i>c.s.Paulo</i>	16/01/2020	2	Portimão	9,00	12,00	138	03/01/2020
<i>Jardim Inf. Carvoeiro</i>	17/01/2020	25	Lagoa	9,45	11,30	epe 177	07/11/2019
<i>EB Jacinto correia</i>	17/01/2020	45	Mexilhoeira Carrega	14,25	16,45	epe 277	03/12/2019
<i>EB Jacinto correia</i>	17/01/2020	28	Mexilhoeira grande	8,45	17,00	epe 269	03/12/2019

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: -----

REQUISITANTE	DIA UTILIZAÇÃO	Nº PESSOAS	DESTINO	HORÁRIO		LIVRO DE CORRESPONDENCIA	
				INICIO	FIM	REGISTO Nº	DIA ENTRADA
<i>AE João Moutinho</i>	05/01/2020	22	Olhão	9,00	14,45	28352	19/11/2019
<i>gdl</i>	03/01/2020	8	Portimão	17,30	21,00	197	03/01/2020
<i>gdl</i>	04/01/2020	25	Almancil	12,45	19,30	19972	12/08/2019
<i>sporting</i>	04/01/2020	23	Faro	14,00	21,00	31593	30/12/2019
<i>A.A.Bela vista</i>	04/01/2020	45	Faro	14,15	21,30	29191	27/11/2019
<i>lac</i>	04/01/2020	30	Beja	13,00	20,00	31345	23/12/2019
<i>lac</i>	04/01/2020	9	Faro	13,30	19,30	26211	24/10/2019
<i>A.C.Chelagoense</i>	04 e 05/01/20	8	Caldas da Rainha	5,00	21,00	28561	20/11/2019
<i>ACD Ferragudo</i>	04/01/2020	20	Olhão	15,45	21,30	28691	21/11/2019

1

lac	05/01/2020	27	Santarém	8,00	22,00	31346	23/12/2019
gdl	05/01/2020	25	Bensafrim	13,10	18,10	13	02/01/2020
lac	05/01/2020	30	Serpa	12,00	19,00	29793	04/12/2019
gdl	05/01/2020	25	Paderne	9,15	13,30	30507	12/12/2019
lac	05/01/2020	9	Faro	7,30	13,30	26211	24/10/2019
gdl	07/01/2020	25	Portimão	17,30	21,00	181	06/01/2020
EB Estombar	07/01/2020	110	Lisboa	6,30	20,30	epe 43	16/10/2019
eb jacinto correia	08/01/2020	45	Mexilhoeira Carregação	14,25	16,45	274	03/12/2019
eb Rio Arade	08/01/2020	170	Auditório Lagoa	9,15	11,35	105	25/10/2019
sporting	08 e 10/01/2020	23	Bela Vista	18,15	21,00	153	03/01/2020
Serv. Sociais	10/01/2020	30	Porches	14,10	17,15	433	07/01/2020
eb jacinto correia	10/01/2020	45	Mexilhoeira Carregação	14,25	16,45	275	03/12/2019
lac	11/01/2020	32	Quarteira	13,15	21,00	24841	08/10/2019
A.A.Bela vista	11/01/2020	27	Lisboa	7,30	22,00	58	03/01/2020
Universo Mistér.	11/01/2020	15	Caldas da Rainha	5,00	21,00	20311	16/08/2019
lac	11/01/2020	30	Loulé	15,30	19,30	432	07/01/2020
A.C. Chelagoense	11/01/2020	50	Caldas da Rainha	5,00	22,00	28561	20/11/2019
lac	11 e 12/01/20	32	Lisboa	8,00	22,00	23030	18/09/2019
S.V. Ferragudense	11/01/2020	27	Fuzeta	9,30	15,00	24829	08/10/2019
lac	11/01/2020	30	Lagos	13,30	17,30	25296	19/10/2019
acd ferragudo	11/01/2020	20	Albufeira	14,45	22,00	22893	17/09/2019
lac	12/01/2020	32	Quarteira	7,15	13,30	24842	08/10/2019
gdl	12/01/2020	25	Gula	7,45	12,00	22236	10/09/2019
gdl	12/01/2020	25	Tavira	8,15	15,00	30511	12/12/2019
Eurico Rochinha	13/01/2020	2	Lisboa	6,00	19,30	30793	16/12/2019

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da "Ratificação" que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação nº 3

União de Freguesias de Conceição e Estoi

Moção pela Abolição das Portagens na Via do Infante

A Câmara tomou conhecimento da Moção pela abolição das portagens na via do Infante, remetida pela União de Freguesias de Conceição e Estoi e aprovada pela Assembleia de Freguesia na sessão de 27.12.2019. -----

Deliberação nº 4

Pedido de certidão de transmissão do direito de superfície de imóvel sito no Bairro da Boa Vontade, na Mexilhoeira da Carregação

Ilberto José Anastácio Reis

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 497) solicitando certidão de onde conste autorização para a transmissão do imóvel sito na Rua da Palmeira, Lote 14, Bairro da Boa Vontade, na Mexilhoeira da Carregação, inscrito na respetiva matriz sob o nº 3679 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 2767/19971006, a Alfredo Caseiro Martins e Maria Filomena Ventura Duarte Marins, pelo valor de 200.000,00€.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, certificar que autoriza a transmissão do imóvel dado que não pretende exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº 5

CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lagoa

Pedido de integração de jovem

Foi presente um mail da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lagoa (MGD nº 80) solicitando a integração de um jovem nas valências dos serviços desportivos municipais, nomeadamente nutrição, acompanhamento motivacional e atividade física. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a integração do jovem no projeto em causa, isento de qualquer pagamento. -----

Deliberação nº 6

Alteração da data de realização do espetáculo a dança “Ano Novo 2020” com o CAB – Classical Academy of Ballet de Lagoa no Auditório Carlos do Carmo

Foi presente a informação nº 24006 do Técnico Superior Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Por solicitação do CAB - Classical Academy of Ballet de Lagoa, vimos por este meio solicitar autorização superior para a alteração da data de realização do espetáculo de dança “ANO NOVO’2020”, inicialmente

programada para o dia 22 de janeiro'20 e autorizado no preço de bilhete a cobrar na informação interna n.º 23072 de 12/12/2019, para o dia 10 de janeiro de 2020 no Auditório Carlos do Carmo, a 8,00€ (com desconto 20% - Passaporte Cultural)."

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vereadora Ana Martins, datado de 2 do corrente, que autorizou a alteração da data de realização do espetáculo.

Deliberação n.º 7

Protocolo específico de Cooperação entre o Região de Turismo do Algarve, o Município de Lagoa e a Universidade do Algarve

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:

"PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE, O MUNICÍPIO DE LAGOA E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

(ao abrigo do Protocolo Geral de Colaboração celebrado entre a Universidade do Algarve, o Instituto Politécnico de Tomar, o Município de Lagoa e Município de Tomar, celebrado em 16 de agosto de 2019)

No passado dia 16 de agosto de 2019, entre a Universidade do Algarve, o Instituto Politécnico de Tomar e os Municípios de Lagoa e de Tomar foi assinado um Protocolo de Colaboração que tem como objeto o estudo aprofundado de todo o legado relativo ao Algarve deixado pelos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça e também a sua subsequente divulgação através de uma exposição e da edição de um livro.

O referido estudo apenas poderá considerar-se pleno, se ao legado do casal de fotógrafos, propriedade do Centro de Estudos em Fotografia de Tomar, acrescer o legado que está depositado no Centro de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve, localizado em Faro.

Considerando que a Região de Turismo do Algarve está atualmente a programar as comemorações dos 50 anos da sua criação, que se assinalarão em 2020, entendeu-se ser de interesse associar o referido estudo e os seus resultados às atividades comemorativas.

Assim, entre:

TURISMO DO ALGARVE (abreviadamente designada por RTA), representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng. João Pedro Ferreira Caldas Fernandes;

UNIVERSIDADE DO ALGARVE (abreviadamente designada por UAlg), representada pelo Reitor, Prof. Doutor Paulo Manuel Roque Águas;

MUNICÍPIO DE LAGOA (abreviadamente designado por MLagoa), representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves da Encarnação.

Celebram o presente Protocolo Específico de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Protocolo Específico de Colaboração visa o estudo aprofundado do legado dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d’Eça, propriedade da Região de Turismo do Algarve e a sua subsequente divulgação através da integração na exposição e na edição do livro a que se refere o Protocolo de Colaboração celebrado em 16 de agosto de 2019 entre a Universidade do Algarve, o Instituto Politécnico de Tomar e os Municípios de Lagoa e de Tomar, associando-se este objetivo e estas iniciativas ao programa de comemorações dos 50 anos de criação da Região de Turismo do Algarve. -----

CLÁUSULA 2.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

1. Os outorgantes reconhecem que o legado dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d’Eça pertencente à RTA carece de um esforço adicional de inventariação, de catalogação e de arquivo, porquanto, no âmbito de execução do presente instrumento de colaboração, a RTA compromete-se a criar a “Unidade Asta e Luís de Almeida d’Eça” no Centro de Documentação e Informação, abreviadamente designado por CDI, a qual inventariará, catalogará e manterá indicações relativas ao local de arquivo de todos os espécimes do legado dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d’Eça pertencente à RTA. -----
2. A RTA compromete-se a digitalizar todos os diapositivos dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d’Eça, da sua propriedade, de acordo com especificações técnicas adequadas a uma futura utilização de elevada qualidade. -----
3. Os diapositivos digitalizados que vierem a ser utilizados na exposição e no livro serão sujeitos a procedimentos de retoque digital para que a sua apresentação pública evidencie da melhor forma a qualidade e esplendor das fotografias feitas por Asta e Luís de Almeida d’Eça. -----
4. Os registos digitais diretos e os ficheiros com os resultados dos retoques digitais serão propriedade da RTA, podendo a UAlg e o MLagoa utilizá-los livremente, desde que no âmbito da exposição e do livro previstos no Preâmbulo do presente Protocolo de Colaboração, e das iniciativas destinadas à sua divulgação. -----
5. As imagens provenientes dos diapositivos digitalizados e digitalmente retocados, pertencentes à RTA, que venham a integrar a exposição e o livro acima mencionados, terão sempre a indicação expressa do seu proprietário. -----
6. Por via do presente Protocolo Específico de Colaboração, a RTA torna-se parceira da Universidade do Algarve, do Instituto Politécnico de Tomar e dos Municípios de Lagoa e de Tomar para o estudo aprofundado de todo o legado relativo ao Algarve deixado pelos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d’Eça e da sua subsequente divulgação através de uma exposição e da edição de um livro. -----

CLÁUSULA 3.ª

GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES

O desenvolvimento dos trabalhos a que se referem os n.ºs 1 a 3 da cláusula 2.ª, da responsabilidade tripartida dos outorgantes, incumbe a uma comissão constituída pelos seguintes elementos: -----

- a) Pelo 1.º Outorgante, RTA: Luísa Maria Sousa Correia, Técnica superior, Centro de Documentação e Informação; -----
- b) Pelo 2.º Outorgante, MLagoa: José Fernando Rodrigues Vieira, Arquiteto Paisagista, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Divisão de Ambiente; -----
- c) Pelo 3.º Outorgante, UAlg: Nuno de Santos Loureiro, Professor Auxiliar do DCTMA - Faculdade de Ciências e Tecnologia e coordenador dos ENFOLA (Encontros de Fotografia de Lagoa). -----

CLÁUSULA 4.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. As despesas resultantes da execução do presente Protocolo Específico de Colaboração serão asseguradas no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lagoa e a Universidade do Algarve para a concretização dos Encontros de Fotografia de Lagoa 2019/2020, que têm como objetivo principal o estudo aprofundado e a divulgação d 'A Imagem do Algarve' através dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, outras despesas que não resultem do objeto do presente Protocolo Específico de Colaboração, não podem ser realizadas sem o acordo prévio, por escrito, de todos os outorgantes, no qual será consignada a forma de fazer face ao encargo. -----

CLÁUSULA 5.ª

PUBLICAÇÕES

1. Todas as publicações resultantes das ações empreendidas ao abrigo do presente Protocolo Específico de Colaboração serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes. -----
2. Cada uma das outorgantes obriga-se a mencionar as outras no âmbito de toda e qualquer divulgação que tenha por referência o objeto e âmbito deste Protocolo Específico de Colaboração, bem como, em sede de divulgação dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do mesmo. -----

CLÁUSULA 5.ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A RTA, o MLagoa e a UAlg são, em conjunto, autores de todos os estudos e dos seus resultados no âmbito da execução do presente Protocolo Específico de Colaboração. -----
2. A gestão dos direitos de propriedade industrial e/ou intelectual emergentes do presente Protocolo Específico de Colaboração serão reguladas em acordo a estabelecer entre as Instituições. -----

CLÁUSULA 6.ª

DURAÇÃO

1. O presente Protocolo Específico de Colaboração entra em vigora na data da sua assinatura e tem o seu término quando as partes outorgantes considerarem que se encontram integralmente executadas todas as atividades que constituem o seu objeto, podendo, não obstante, ser revisto em qualquer altura, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes. -----

2. Qualquer alteração que as partes entendam introduzir ao presente instrumento de colaboração deverá ser reduzida a escrito, através de adenda, que será assinada por todos os seus outorgantes e dele fará parte integrante. -----
3. Qualquer aspeto omissivo neste Protocolo Específico de Colaboração ou de eventuais acordos a celebrar será regulamentado por acordo entre as partes. -----

CLÁUSULA 7.ª

LITÍGIO

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Protocolo Específico de Colaboração. -----

O presente Protocolo Específico de Colaboração é assinado em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta. -----

Deliberação nº 8

Valor da renda – Transferência de habitação – Bairro Municipal de Porches – Bloco I 1 Esquerdo para o Bloco A R/C esquerdo

Pedro Cracias Morais dos Reis

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 448 da técnica superior Sofia Santos na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado, foi deliberado na reunião de Câmara de 29.01.2019 a transferência de habitação do arrendatário **Pedro Gracias Morais dos Reis**, do **Bairro Municipal de Porches Bloco I 1ºEsquerdo**, para o **Bloco A R_C Esquerdo**.-----

(...) Elaborados os cálculos, através da “*aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”, conforme o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----*

IAS= Indexante de Apoios Sociais (IAS = 435,76 €, Conforme Disposto no artigo 2.º da portaria nº 24/2019 de 17-01-2019 (Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17).-----

O preço técnico (valor real do fogo) foi atualizado para o ano civil de 2020, pelo coeficiente 1,0051 - Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 15225/2019 (2ª série), de 01/10/2019.-----

Apurado o resultado da fórmula suprarreferida para efeitos do cálculo da renda, foram acrescidas as deduções previstas na alínea g) do artigo 3.º do diploma legal supra indicado, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

Tendo por base o suprarreferido, foi apurado o valor de renda mensal no montante de **24,00€ (vinte e quatro euros)**, conforme folha de cálculo em anexo. -----

Em suma, é nosso parecer, salvo doutra opinião em contrário, propor a aprovação do montante supra indicado, a título de renda mensal, ou seja, **24,00€ (vinte e quatro euros)**, promovendo-se a notificação do arrendatário e indicação à Divisão Financeira, para processamento mensal da renda.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto pela Técnica para cobrança da renda mensal do fogo em causa. -----

Deliberação nº 9

Valor da renda - Bairro Municipal Jacinto Correia – Lote 11 R- C Frente Esquerdo – Fogo atribuído no regime de arrendamento ao abrigo da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 240 da Técnica Superior Sofia Isabel Mendes dos Santos a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e no seguimento do solicitado, cumpre-nos expender o seguinte: --
Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, o arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, entre as quais se encontra o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. -----

Em resultado do concurso de atribuição de habitações sociais, levado a cabo neste Município, foi já determinada a lista de classificação definitiva dos candidatos (aprovada em reunião de câmara de 17.12.2019), em relação à qual, é agora necessário calcular o respetivo valor das rendas mensais. -----

Nesse contexto, promove-se a indicação das rendas determinadas a cada candidato/arrendatário, consoante os rendimentos apresentados. -----

Assim sendo, ao agregado familiar a que foi atribuída a habitação de tipologia T1 em regime de arrendamento apoiado, sita no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 11 R_ c Frente Esquerdo, composto por dois elementos (arrendatário e a esposa), verificou-se que a fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente das pensões de velhice de ambos, comprovado pela verificação dos comprovativos de rendimentos do agregado, nomeadamente: a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação do ano anterior (conforme o nº.2 do artigo 3º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor).
Elaborados os cálculos, através da “*aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”, conforme o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----*

IAS= Indexante de Apoios Sociais (IAS = 435,76 €, Conforme Disposto no artigo 2.º da portaria nº 24/2019 de 17-01-2019 (Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17). -----

O preço técnico (valor real do fogo) foi atualizado para o ano civil de 2020, pelo coeficiente 1,0051 - Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 15225/2019 (2ª série), de 01/10/2019. -----

Apurado o resultado da fórmula suprarreferida para efeitos do cálculo da renda, foram acrescidas as deduções previstas na alínea g) do artigo 3.º do diploma legal supra indicado, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios-- sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º-- 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

Tendo por base o suprarreferido, foi apurado o valor de renda mensal no montante de **62,00€ (sessenta-- e dois euros)**, conforme folha de cálculo em anexo. -----

Em suma, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário, propor a aprovação do montante supra indicado, a título de renda mensal, ou seja, **62,00€ (sessenta e dois euros)**, promovendo-se a notificação **do arrendatário e indicação à Divisão Financeira, para processamento mensal da renda.** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto pela Técnica para cobrança da renda mensal do fogo em causa. - -----

Deliberação nº 10

Valor da renda - Bairro Municipal Jacinto Correia - Lote 3D - R - C 1º - Fogo atribuído no regime de arrendamento ao abrigo da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 242 da Técnica Superior Sofia Isabel Mendes dos Santos a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e no seguimento do solicitado, cumpre-nos expender o seguinte :-
Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, o arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, entre as quais se encontra o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. -----

Em resultado do concurso de atribuição de habitações sociais, levado a cabo neste Município, foi já determinada a lista de classificação definitiva dos candidatos (aprovada em reunião de câmara de 17.12.2019), em relação à qual, é agora necessário calcular o respetivo valor das rendas mensais. -----



Nesse contexto, promove-se a indicação das rendas determinadas a cada candidato/arrendatário, consoante os rendimentos apresentados. -----

Assim sendo, ao agregado familiar a que foi atribuída a habitação de tipologia T3 Duplex em regime de arrendamento apoiado, sita no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 3D R_C 1º, composto por cinco elementos (arrendatário, a esposa e três filhos menores), verificou-se que a fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente do vencimento do arrendatário e do rendimento social de inserção dos restante elementos, comprovado pela verificação dos comprovativos de rendimentos do agregado, nomeadamente: a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação do ano anterior (conforme o nº.2 do artigo 3º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor). -----

Elaborados os cálculos, através da “*aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”, conforme o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----*

IAS= Indexante de Apoios Sociais (IAS = 435,76 €, Conforme Disposto no artigo 2º da portaria nº 24/2019 de 17-01-2019 (Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17). -----

O preço técnico (valor real do fogo) foi atualizado para o ano civil de 2020, pelo coeficiente 1,0051 - Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 15225/2019 (2ª série), de 01/10/2019.-----

Apurado o resultado da fórmula suprarreferida para efeitos do cálculo da renda, foram acrescidas as deduções previstas na alínea g) do artigo 3.º do diploma legal supra indicado, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios-sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22º da Lei n.º-- 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

Tendo por base o suprarreferido, foi apurado o valor de renda mensal no montante de **40,00€ (quarenta euros)**, conforme folha de cálculo em anexo. -----

Em suma, é nosso parecer, salvo doura opinião em contrário, **propor a aprovação do montante supra indicado, a título de renda mensal, ou seja, 40,00€ (quarenta euros)**, promovendo-se a notificação do arrendatário e indicação à Divisão Financeira, para processamento mensal da renda. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto pela Técnica para cobrança da renda mensal do fogo em causa. -----

Deliberação nº 11

Valor da renda - Bairro Municipal de Porches - Bloco D – 2º Esquerdo – Fogo atribuído no regime de arrendamento ao abrigo da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 246 da Técnica Superior Sofia Isabel Mendes dos Santos a qual é do seguinte teor: -----

Relativamente ao assunto supracitado e no seguimento do solicitado, cumpre-nos expender o seguinte: ----

“Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, o arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, entre as quais se encontra o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.-----

Em resultado do concurso de atribuição de habitações sociais, levado a cabo neste Município, foi já determinada a lista de classificação definitiva dos candidatos (aprovada em reunião de câmara de 17.12.2019), em relação à qual, é agora necessário calcular o respetivo valor das rendas mensais. -----

Nesse contexto, promove-se a indicação das rendas determinadas a cada candidato/arrendatário, consoante os rendimentos apresentados. -----

Assim sendo, ao agregado familiar a que foi atribuída a habitação de tipologia T1 em regime de arrendamento apoiado, sita no Bairro Municipal de Porches Bloco D 2º , composto unicamente pelo arrendatário, verificou-se que a fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente da prestação social para a inclusão, comprovado pela verificação dos comprovativos de rendimentos do agregado, nomeadamente: a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação do ano anterior (conforme o nº.2 do artigo 3º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor). -----

Elaborados os cálculos, através da “aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do-- agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”, conforme o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

IAS= Indexante de Apoios Sociais (IAS = 435,76 €, Conforme Disposto no artigo 2º da portaria nº 24/2019 de 17-01-2019 (Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17). -----

O preço técnico (valor real do fogo) foi atualizado para o ano civil de 2020, pelo coeficiente 1,0051 - Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 15225/2019 (2ª série), de 01/10/2019. -----

Apurado o resultado da fórmula suprarreferida para efeitos do cálculo da renda, foram acrescidas as deduções previstas na alínea g) do artigo 3.º do diploma legal supra indicado, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios

f

sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

Tendo por base o suprarreferido, foi apurado o valor de renda mensal no montante de 11,00€ (onze euros), conforme folha de cálculo em anexo. -----

Em suma, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário, propor a aprovação do montante supra indicado, a título de renda mensal, ou seja, 11,00€ (onze euros), promovendo-se a notificação do arrendatário e indicação à Divisão Financeira, para processamento mensal da renda. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto pela Técnica para a cobrança da renda do fogo em causa. -----

Deliberação nº 12

Valor da renda - Bairro Municipal de Porches – Bloco J - 1º Esquerdo – Fogo atribuído no regime de arrendamento ao abrigo da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 250 da Técnica Superior Sofia Isabel a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e no seguimento do solicitado, cumpre-nos expender o seguinte:---

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, o arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, entre as quais se encontra o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. -----

Em resultado do concurso de atribuição de habitações sociais, levado a cabo neste Município, foi já determinada a lista de classificação definitiva dos candidatos (aprovada em reunião de câmara de 17.12.2019), em relação à qual, é agora necessário calcular o respetivo valor das rendas mensais. -----

Nesse contexto, promove-se a indicação das rendas determinadas a cada candidato/arrendatário, consoante os rendimentos apresentados. -----

Assim sendo, ao agregado familiar a que foi atribuída a habitação de tipologia T2 em regime de arrendamento apoiado, sita no Bairro Municipal de Porches Bloco J 1º Esquerdo, composto por três

elementos (arrendatária e dois filhos menores), verificou-se que a fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente do vencimento do arrendatário, comprovado pela verificação dos comprovativos de rendimentos do agregado, nomeadamente: a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação do ano anterior (conforme o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor).

Elaborados os cálculos, através da “aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”, conforme o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

IAS= Indexante de Apoios Sociais (IAS = 435,76 €, Conforme Disposto no artigo 2.º da portaria n.º 24/2019 de 17-01-2019 (Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17). -----

O preço técnico (valor real do fogo) foi atualizado para o ano civil de 2020, pelo coeficiente 1,0051 - Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 15225/2019 (2ª série), de 01/10/2019. -----

Apurado o resultado da fórmula suprarreferida para efeitos do cálculo da renda, foram acrescidas as deduções previstas na alínea g) do artigo 3.º do diploma legal supra indicado, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios-sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º-81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

Tendo por base o suprarreferido, foi apurado o valor de renda mensal no montante de 32,00€ (trinta e dois euros), conforme folha de cálculo em anexo. -----

Em suma, é nosso parecer, salvo douda opinião em contrário, propor a aprovação do montante supra indicado, a título de renda mensal, ou seja, 32,00€ (trinta e dois euros), promovendo-se a notificação do arrendatário e indicação à Divisão Financeira, para processamento mensal da renda. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto pela Técnica para a cobrança da renda do fogo em causa. -----

Deliberação n.º 13

Valor da renda - Bairro Municipal de Porches – Bloco G - 2ª Frente – Fogo atribuído no regime de arrendamento ao abrigo da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 252 da Técnica Superior Sofia Isabel a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e no seguimento do solicitado, cumpre-nos expender o seguinte:---

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, o arrendamento apoiado é o regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, entre as quais se encontra o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.-----

Em resultado do concurso de atribuição de habitações sociais, levado a cabo neste Município, foi já determinada a lista de classificação definitiva dos candidatos (aprovada em reunião de câmara de 17.12.2019), em relação à qual, é agora necessário calcular o respetivo valor das rendas mensais. -----

Nesse contexto, promove-se a indicação das rendas determinadas a cada candidato/arrendatário, consoante os rendimentos apresentados. -----

Assim sendo, ao agregado familiar a que foi atribuída a habitação de tipologia T2 em regime de arrendamento apoiado, sita no Bairro Municipal de Porches Bloco G 2.º Frente, composto por quatro elementos (arrendatária, o esposo e dois filhos menores), verificou-se que a fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente dos vencimentos da arrendatária e seu esposo, comprovado pela verificação dos comprovativos de rendimentos do agregado, nomeadamente: a declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação do ano anterior (conforme o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor).-----

Elaborados os cálculos, através da “aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”, conforme o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

Apurado o resultado da fórmula suprarreferida para efeitos do cálculo da renda, foram acrescidas as deduções previstas na alínea g) do artigo 3.º do diploma legal supra indicado, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na versão em vigor. -----

IAS= Indexante de Apoios Sociais (IAS = 435,76 €, Conforme Disposto no artigo 2.º da portaria nº 24/2019 de 17-01-2019 (Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17). -----

O preço técnico (valor real do fogo) foi atualizado para o ano civil de 2020, pelo coeficiente 1,0051 - Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 15225/2019 (2ª série), de 01/10/2019. -----

Tendo por base o suprarreferido, foi apurado o valor de renda mensal no montante de 62,00€ (sessenta e dois euros), conforme folha de cálculo em anexo. -----

Em suma, é nosso parecer, salvo doutra opinião em contrário, propor a aprovação do montante supra indicado, a título de renda mensal, ou seja, 62,00€ (setenta e dois euros), promovendo-se a notificação do arrendatário e indicação à Divisão Financeira, para processamento mensal da renda. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto pela Técnica para a cobrança da renda do fogo em causa. -----

Deliberação nº 14

Apoio ao arrendamento para famílias carenciadas – Dezembro de 2019 - Descabimentação de verba

Joana Isabel do Carmo Estevão

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 437 da técnica superior Patrícia Jacinto a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – proposta de alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar e de acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 8º do respetivo Regulamento, que o subsídio mensal ao arrendamento é atribuído na Tesouraria do Município de Lagoa, após exibição do original do recibo de renda devidamente preenchido **relativo ao mês em curso**, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio. -----

É ainda reforçada esta necessidade de exibição do original do recibo de renda devidamente preenchido **relativo ao mês em curso**, em todos os officios de notificação, quer inicial quer de prorrogação do referido Programa, bem como aquando da visita domiciliária e da apresentação do recibo, de acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 8º do respetivo Regulamento. -----

Desta feita somos a informar que na data de 03 de janeiro a requerente procedeu à entrega do recibo de renda referente ao mês de dezembro de 2018. -----

Tendo por base o supracitado somos a reiterar o plasmado no nº 2, do artigo 8º do Regulamento em vigor, o qual dita que: -----



“O subsídio mensal ao arrendamento é atribuído na Tesouraria do Município de Lagoa, após exibição do original do recibo de renda devidamente preenchido relativo ao mês em curso na Unidade de Ação Social e Saúde, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.” -----

Desta feita, somos a propor a descabimentação da verba associada ao mês de dezembro. Mais propomos que a munícipe se dirija até este Serviço no sentido de ser melhor elucidada sobre o Regulamento em causa, bem como, que se consiga conjuntamente encontrar alternativas para que a requerente consiga entregar os recibos de renda dentro dos prazos estabelecidos no n.º 2, do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação da Técnica e proceder em conformidade. -----

Deliberação n.º 15

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade - Suspensão de processo

Rui Reis

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 22300 da técnica superior Soraia Ponte a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a não reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente a alínea e):-----

“Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.”---

Face ao exposto, somos a propor a suspensão do respetivo processo até que a requerente consiga regularizar esta situação junto dos respetivos serviços. -----

Destarte e tendo por base a alínea b), do número 4, do artigo 6.º, se até aos dois anos de vida da criança a requerente conseguir regularizar esta situação e disso fizer prova junto deste Município o processo retoma os trâmites inerentes a este Incentivo. Assim, e por fim, somos a propor que a requerente seja oficiada no sentido de tomar conhecimento do suprarreferido.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a informação da técnica. -----

Deliberação n.º 16

Criação de fundos de manei

Tendo em atenção a legislação em vigor, e nomeadamente as Normas de Controlo Interno, no seu artigo 17º a Câmara deliberou por unanimidade, constituir fundos de maneiio, visando o pagamento de pequenas **despesas urgentes e inadiáveis**, nas seguintes rubricas orçamentais:-----

DIVISÕES ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

1- Aquisição de artigos de expediente.....Valor - 100,00 €;

Rúbrica:-----

Classificação orgânica 02;-----

Classificação económica 020108;-----

Responsável - José Luís Silva da Encarnação.-----

2- Portes de Correio.....Valor - 100,00 €;

Rubrica:-----

Classificação orgânica.02;-----

Classificação económica 020209;-----

Responsável - José Luís Silva da Encarnação.-----

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:-----

3- Aquisição de gasóleo.....Valor - 250,00€;

Rubrica:-----

Classificação orgânica 03;-----

Classificação económica 02010202;-----

Responsável - Angelina Vitória Santos Perry Câmara-----

4- Aquisição de gás.....Valor - 200,00 €;

Rúbrica:-----

Classificação orgânica 03;-----

Classificação económica 02010299-----

Responsável - Gilberto Augusto.-----

5- Inspeções periódicas de veículos.....Valor - 850,00 €;

Rubrica:-----

Classificação orgânica 03-----



Classificação económica 020203;-----

Responsável – Angelina Vitória Santos Perry Câmara -----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL: -----

6- Aquisição de gasóleo.....Valor - 500,00 €;

Rubrica: -----

Classificação orgânica 04;-----

Classificação económica 02010202;-----

Responsável - Angelina Vitória Santos Perry Câmara -----

7 -Inspeções periódicas de viaturas.....Valor 200,00 €;

Rubrica: -----

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020203-----

Responsável – Angelina Vitória Santos Perry Câmara -----

8 - Artigos de limpeza, higiene e conforto - Exemplos: champô, pastas de dentes, sabonetes, detergentes, baldesValor 25,00€ ;

Rúbrica: -----

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020104-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

9.Géneros Alimentares – Exemplos: snack’s, lanches e refeições confeccionadas20,00€ ;

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020105-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

10.Vestuário e Calçado - Exemplos: calças, sapatos, etc. 40,00 €

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020107-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

11. Material lúdico e Didático – Exemplos: livros, brinquedos, bolas, (...) 20,00 €,

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020120-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

12. Transporte - Exemplos: bilhetes de autocarro, comboio, táxis (...)10,00 €;

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020210-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

13.Encargos de Saúde - Exemplos: transporte em ambulância, serviços médicos e de enfermagem, testes de gravidez20,00 €;

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020225-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

14.Outros: Despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes tipos de despesa e que seja fundamentada 18,15 €;

Classificação orgânica 04; -----

Classificação económica 020225-----

Responsável – Patrícia Sofia Martins Jacinto -----

ORGÃOS DA AUTARQUIA: -----

15 - Despesas em refeições.....Valor 400,00 €;-

Rubrica: -----

Classificação orgânica 0102; -----

Classificação económica 020211-----

Responsável – Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----

16 - Aquisição de gasóleo.....Valor 100,00 €;

Rubrica: -----

Classificação orgânica 0102-----

Classificação económica 02010202 -----

Responsável -- Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----

17 - Despesas de alojamento..... Valor 300,00 €;

Rúbrica -----

Classificação orgânica 0102;-----

Classificação económica 020225.-----

Responsável -- Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----

18. Aquisição de café, açúcar, águas e aperitivos para acolhimento / reuniões de trabalho com entidades externasValor 200,00 €

Rubrica-----

Classificação orgânica 0102-----

Classificação económica 020105-----

Responsável - Cristina Maria Cabrita Alves Vicente -----

Os mencionados fundos maneiio deverão ser reconstituídos mensalmente contra a entrega de documentos justificativos das despesas.-----

Deliberação nº 17

Apoio da Câmara municipal de Lagoa à candidatura de Faro a capital europeia da cultura 2027

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente que é do seguinte teor: -----

“O Parlamento Europeu e o Conselho da Europa, através da Decisão N.º- 445/2014/UE do de 16 de Abril de 2014 criaram uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033, indicando que Portugal, a par da Letónia, irá receber em 2027 a Capital Europeia da Cultura. -----

A iniciativa Capital Europeia da Cultura é uma das iniciativas de maior prestígio realizada pela União Europeia. Portugal já acolheu três Capitais Europeia da Cultura: Lisboa em 1994, Porto em 2001 e Guimarães em 2012, e todas elas foram marcos importantes na vida cultural, social e de criação de novas dinâmicas urbanas nas cidades. -----

A obtenção do título de Capital Europeia da Cultura é feita através de um processo que culmina com a apresentação da candidatura das cidades interessadas através de um concurso organizado pelo organismo indicado pelo Estado Membro e supervisionado pela Comissão Europeia. -----

As candidaturas têm a obrigatoriedade de ser apresentadas por uma cidade, mas podem, se assim o entenderem, envolver as suas áreas circundantes (cidades vizinhas e região). -----

O Algarve possui um conjunto de condições para o desenvolvimento de um projeto cultural que seja inspirado pelos valores fundamentais da União Europeia e que seja igualmente inspirador para outras cidades da Europa. -----

O Algarve é um território com uma história secular de partida e chegada de Povos, tendo da região partido expedições que deram novos mundos ao mundo. As suas características geográficas e históricas e o empenho de muitas gerações de mulheres e homens com responsabilidades locais e regionais, têm conseguido que a região se consiga unir em torno de ideias e projetos que sejam uma mais-valia para as suas populações. -----

A iniciativa Capital Europeia da Cultura poderá ser uma oportunidade para marcar a vida de Faro e do Algarve, no sentido de poder vir a constituir-se como um projeto capaz de estimular o tecido cultural, criativo e social da cidade e da região, imprimindo-lhe novas dinâmicas e capacidades. -----

A Câmara Municipal de Faro pretende criar um ecossistema propício à apresentação de uma candidatura a Capital Europeia da Cultural que Portugal irá receber em 2027 e pretende que esse processo possa ser abrangente e inclusivo também do ponto de vista territorial. O Algarve possui territórios fundamentais e marcantes do ponto de vista cultural, social, ambiental e histórico. O Parque Natural da Ria Formosa, a Serra do Caldeirão (Serra de Mú), a Serra de Monchique, Parte do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Sagres, cuja fortaleza é um dos monumentos nacionais mais visitado em Portugal e que é o símbolo do primeiro grande processo de globalização — os Descobrimentos Portugueses. -----

Neste sentido foi apresentada, e aprovada por unanimidade, em reunião do Conselho Intermunicipal da AMAL uma proposta que visava: -----

Reconhecer o interesse público para o Algarve de uma candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027; -----

A criação de um grupo de trabalho, composto por elementos indicados por todos os municípios, com vista a aprofundar a colaboração nos domínios culturais com um olhar abrangente sobre o território; -----

Criar dinâmicas que conduzam à estruturação de um projeto conjunto que acrescente valor à candidatura a apresentar. -----

Assim, e procurando dar corpo e apoio local à supracitada proposta, tenho a honra de propor que esta Câmara delibere no sentido de apoiar a referida candidatura, reconhecendo o seu interesse para todo o Algarve e consequentemente para o concelho de Lagoa no sentido do aprovado em sede da Comunidade Intermunicipal do Algarve. Mais proponho, a Chefe de Divisão de Ação Sociocultural, Sandra Generoso e o Programador Cultural, Paulo Francisco, como representantes deste município no grupo de trabalho que será criado para o efeito, sob a coordenação da Vereadora Ana Martins, responsável pelo pelouro em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta. -----

Deliberação nº 18

Pedido de certidão sobre exercício de direito de preferência

José Miguel das Dores Pequeno

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 668), solicitando na qualidade de Procurador de Francisco José Gonçalves Guerreiro e mulher Cidalisa das Dores Reis Guerreiro certidão de onde conste que o município não pretende exercer o direito de preferência, na transmissão do prédio urbano sito em Cerro dos Pios, na Rua das Escolas, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número 2796 da freguesia de Carvoeiro e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 6835 à Wisdomcriterion, Lda. pelo valor de 630. 000,00€. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, certificar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

Deliberação nº 19

Empreitada de Requalificação de Infraestruturas Elétricas e de Telecomunicações na Urbanização Algarvesol, Carvoeiro – Fase 1 – Ratificação de despacho

Relativamente à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Joaquim & Fernandes – Eletricidade e Telecomunicações, Lda. foi presente a informação nº 23640 de 18.12.2019 do Técnico Superior Pedro Boto na qual consta: -----

(...) “Sabendo que, ainda que não tenha sido executado formalmente um auto de suspensão de trabalhos, foi pedido pelo Sr. Vereador Jorge Pardal ao Eng.º Cláudio Santo, que os trabalhos, não fossem executados no período de verão, uma vez que aquela é uma zona turística, prevenindo assim quaisquer constrangimentos para os turistas e moradores daquela urbanização; -----

A não existência de cadastros atualizados das infraestruturas, bem como a dificuldade de execução dos trabalhos, uma vez que o terreno é rochoso, faz com que os trabalhos não sejam executados com a celeridade prevista; -----

Pelo anteriormente exposto, e sabendo que a Firma não irá executar todos os trabalhos previstos para o ano de 2019, venho pelo presente solicitar a transição da restante verba para o ano de 2020, no valor de 55 570,83€ (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA. -----

Considerando o valor base do procedimento 127 110,62€ IVA incluído, remete-se a presente ao órgão executivo para envio para o órgão deliberativo para aprovação do compromisso plurianual no valor de 58.905,08€ (cinquenta e oito mil novecentos e cinco euros e oito cêntimos) IVA incluído, que virá transitar para o ano de 2020.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de autorização do compromisso plurianual. -----

Deliberação nº 20

Empreitada de regeneração urbana da Rua Coronel Figueiredo, Praça da República, Rua Dr. Manuel Arriaga e Largo Alves Roçadas - Revisão de preços e trabalhos a menos - Ratificação de despacho

Relativamente à empreitada em epígrafe, adjudicada à empresa Condesp – Engenharia e Construção, S.A. foram presentes os autos de medição da revisão de preços dos trabalhos a mais e a menos, no valor de 47.452,82 € e 27.467,45 € .-----

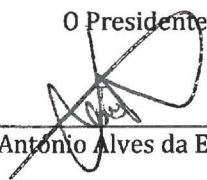
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou o pagamento relativo à revisão de preços da empreitada de regeneração urbana da Rua Coronel Figueiredo, Praça da República, Rua Dr. Manuel Arriaga e Largo Alves Roçadas.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.00 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente



(Luís António Alves da Encarnação)